

LEI Nº 448/82, DE 02/07/82

"Dispõe sobre Operação de Crédito".

A Câmara Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, autorizada a adquirir da firma Dimaro S/A-Distribuidora de Máquinas Rodoviárias, com sede na cidade de Campo Grande-MS., à Rua Ceará nº 894, "Um trator escavô carregador articulado, marca Case, modelo W 20-B de fabricação Nacional", para utilização em serviços Municipais.

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de C\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), junto a CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, a ser pago em 21 (vinte e uma) prestações mensais, iguais e sucessivas de C\$ 1.457.295,00 (um milhão, quatrocentos e cinqüenta e sete mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 120 (cento e vinte) dias após as assinaturas do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à CREFISUL S/A. Crédito, Financiamento e Investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, como também dará em garantia subsidiária caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias "ICM", pertencentes ao Município ou cota do fundo de Participação dos Municípios / FPM, em valor idêntico a totalidade de débito decorrente do financiamento contraído.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da CREFISUL uma procuração por instrumento público, caráter irrevogável e irretratável, até o final de todos os pagamentos as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou repartições públicas competentes os valores das prestações referidas no artigo 2º com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos encargos do empréstimo.

Art. 6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo

cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 02 DE JULHO DE 1982.

FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA
Prefeito Municipal

DESPACHO: De conformidade com o Artigo 78 da Lei Complementar nº 07 de 20 de novembro de 1.981, sanciono a presente lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

ASSINATURA NO ORIGINAL